



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.537 /2018.

Vereador autor: Júlio Cesar de Barros

Institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Dia Municipal do Idoso, que será comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal do idoso integrará o calendário oficial do Município.

Art. 3º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o art. 1º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (estatuto do Idoso).

Art. 4º O dia Municipal do idoso tem por objetivo a inclusão social e a valorização da pessoa idosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Dezembro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sul</i>
Edição N.º	4509
Data	05/12/18 pag. 14
	<i>Aluizio Santos Junior - 27.405</i>
	SENHOR